



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº2.566/2011

SÚMULA: Dispõe sobre o dimensionamento do projeto de loteamento localizado no Lote nº. 165 da Gleba nº. 02, da Colônia Centenário, no Município de Centenário do Sul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica permitido o dimensionamento das vias públicas no projeto de loteamento dos lotes urbanos denominados 165 (Cento e Sessenta e cinco) da Gleba n.02 (Dois), da Colônia Centenário, conforme tabela abaixo, obedecidas as condições estabelecidas nas Leis Municipais 2.109/07 de 03/04/2007 (Lei de Parcelamento e Remembramento Urbano) Lei 2.110/07 de 03/04/2007 (Lei do Sistema Viário) e Lei 2113/07 de 03/04/2007 Anexo I, Tabela V (Código de Edificações e Obras):

Categoria da Via	Pistas de Rolamento	Largura em metros		
	Número	Pistas de Rolamento (mínimo)	Passeio (mínimo)	Total (mínimo)
Secundária	1	7,00	2,50	12

Parágrafo Único: Em vias sem saída não poderão ultrapassar a 155 (Cento e cinquenta e cinco metros) metros de comprimento, devendo obrigatoriamente conter via de retorno para acesso as demais vias do loteamento.

Artigo 2º. As dimensões referidas no quadro do artigo primeiro dessa Lei somente serão aplicadas se o projeto de loteamento requerido for aprovado pela Administração Municipal, obedecidas às disposições dos códigos de legislações municipais inerentes ao Plano Diretor Municipal.

Parágrafo Único: Integra o presente Projeto de Lei, o Projeto Urbanístico em Anexo, com as devidas assinaturas dos profissionais técnicos responsáveis pelo Projeto.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

ESTADO DO PARANÁ

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 3º- Esta Lei produzirá efeitos a partir da aprovação do Loteamento, em face de que seus benefícios condicionam-se a mesma.

Centenário do Sul, 22 de dezembro de 2011.

PUBLIQUE-SE.


VERALICE PAZZOTTI
Prefeita Municipal

REGISTRADO

Livro Nº _____ Em _____ / ____ / 20____
da Página Nº ANO XVII 6203

PUBLICADO
FEIQUIM DO NORTE

JORNAL
Em 24 / 12 / 2011


ASSINATURA

CENTENARIO DO SUL